



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Câmara Municipal de  
Chopinzinho - PR

Paraná

13 JUL. 2021

09 JUL. 2021

## EMENDA SUPRESSIVA E MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI APROVADO ORDINÁRIA Nº 034/2021, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Protocolo N° 395

VOG

Retira-se da ementa do Projeto de Lei 034/2021, de 14 de Junho de 2021, que dispõe sobre a cessão do Pregoeiro do Município de Chopinzinho, a parte do texto que traz as palavras “para o exercício de 2021”, passando a redação a constar da seguinte forma:

Dispõe sobre a cessão do Pregoeiro e da Equipe de Apoio ao Pregoeiro do Município de Chopinzinho para a Câmara Municipal.

Supre-se também, os trechos do corpo do texto do artigo primeiro da Lei, que retratam “nº 006/2021”, e “para a aquisição de veículo”, modificando a sua redação, passando assim a constar da seguinte forma:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Executivo Municipal de Chopinzinho/PR, autorizado a celebrar termo de Cooperação com a Câmara Municipal de Chopinzinho, para a cessão do Pregoeiro e da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, nomeados por meio de Decreto, nas hipóteses em que não dispor no quadro de pessoal, servidores com capacitação para acompanhamento do processo licitatório e a sessão de pregão presencial ou eletrônico.

Câmara Municipal de Chopinzinho, em 08 de julho de 2021.

*Comissão de Constituição e Justiça*

*Osmar Checchi*  
Osmar Checchi  
Presidente

*Paulo Cesar da Rosa*  
Paulo Cesar da Rosa  
Relator

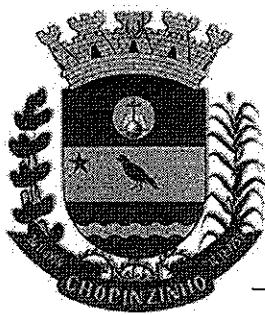
*Nereu Hengen*  
Nereu Hengen  
Membro

*Comissão de Finanças e Orçamentos*

*Paulo Cesar da Rosa*  
Paulo Cesar da Rosa  
Presidente

*Lídia Posso Simionato*  
Lídia Posso Simionato  
Relator

*Osmar Checchi*  
Osmar Checchi  
Membro



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Ordinária nº 034/2021, de 14 de junho de 2021, submetido à aprovação por votação nesta casa legislativa, busca regularizar a possibilidade de cessão do Pregoeiro e da Equipe de Apoio ao Pregoeiro do Município de Chopinzinho, para a Câmara Municipal.

Mencionado Projeto de Lei teve proposição aprovada, condicionada emenda supressiva e modificativa, para regularizar o disposto na ementa da Lei, e no *caput* do artigo primeiro, de modo que, a regularização da cessão, não fique limitada a apenas um ato, tornando possível que em eventual necessidade futura, possa ser proporcionalizada a cessão do Pregoeiro sem a necessidade da edição de uma nova Lei, apenas mediante celebração de Termo de Cooperação competente para o ato.

Entende-se que, com os apontamentos delineados, permite-se uma melhor aplicação da normativa, trazendo maior eficiência e eficácia a atuações futuras, dentro de necessidades supervenientes, sempre observando o interesse público, aprimorando assim, a efetividade das medidas propostas.

Conforme disposições do Regimento Interno desta Câmara, há a possibilidade de se propor tal emenda quando devidamente justificada a sua necessidade, conforme se pode observar:

**Art. 32** - São objetivos das Comissões Permanentes: assessoramento à Câmara; o estudo das proposições e assuntos submetidos ao seu exame; manifestar sua opinião sobre eles, por meio de pareceres, **dando-lhes substitutivos e oferecendo-lhes emendas; apresentar por iniciativa própria ou indicação do Plenário, proposições atinentes a sua especialidade.**

**Art. 45** - O parecer da Comissão a que for submetido o projeto concluirá pela sua adoção ou rejeição, propondo as emendas ou substitutivos que julgar necessário.

Também é possível vislumbrar não haver impedimento para a proposição da emenda conforme se requer, uma vez que tal emenda não aumenta despesa prevista e nem altera a criação de cargos, conforme artigo 107, §2º:



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Art. 107 - A iniciativa dos projetos de leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa, às Comissões da Câmara e ao Prefeito.

§ 2º - Nos projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito **não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, nem que alterem a criação de cargos.**

De igual forma não há contrariedade a Lei Orgânica do Município, uma vez que não há aumento de despesa no Projeto de Lei, conforme artigo 51 da LO.

De acordo com o artigo 129 do Regimento Interno, a proposição de emenda pode ser supressiva, substitutiva, aditiva, modificativa, aglutinativa ou de redação. A aplicação do dispositivo no presente caso vem em caráter supressivo e modificativo, isto pois se requer uma supressão de termos e a modificação do corpo do texto, sem, contudo, modificar substancialmente o Projeto de Lei, podendo ser aceito por ter relação direta com a matéria proposta.

Assim, diante da legalidade e da possibilidade de propor a referida emenda, com base nos argumentos legais acima apresentados, solicita-se o apoio dos Ilustres Pares para a sua aprovação.

Destaca-se que não houve alteração substancial do Projeto de Lei quanto ao seu mérito e objetivos, mantendo-se incólume a proposição desenvolvida pelo Poder Executivo.

Câmara Municipal de Chopinzinho, em 08 de julho de 2021.

**Comissão de Constituição e Justiça**

Osmar Checchi  
Presidente

Paulo Cesar da Rosa  
Relator

Nereu Hengen  
Membro

**Comissão de Finanças e Orçamentos**

Paulo Cesar da Rosa  
Presidente

Lídia Posso Simionato  
Relator

Osmar Checchi  
Membro